

Contribuição da Apine à Consulta Pública nº 144/2022

A Apine vem por meio desse documento apresentar suas contribuições à Consulta Pública 144/2022 que trata da proposta de diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional - SIN.

A presente consulta pública tem por objetivo apresentar proposta de aperfeiçoamento das diretrizes de exportação de energia elétrica proveniente de usinas termelétricas, que atualmente estão dispostas na Portaria MME nº 418/2019, aproveitando a experiência de sua implementação nesse ínterim e a oportunidade de edição de um novo normativo, considerando que a vigência da referida Portaria se encerra em 31 de dezembro de 2022.

Em relação aos encaminhamentos e aprimoramentos necessários nas diretrizes para exportação de energia elétrica, destacamos as contribuições a seguir:

1. Adequação de texto

Conforme minuta de Portaria em consulta, no o § 2º do art. 1º, é proposto substituir “A exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria não deverá afetar a segurança eletroenergética do SIN nem produzir **majoração dos custos do setor elétrico brasileiro**” por “A exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria Normativa não deverá afetar a segurança eletroenergética nem produzir **excedente adicional de geração de energia elétrica no SIN**”. Entendemos que a redação vigente está mais adequada, pois é fundamental que a exportação não aumente os custos para o setor elétrico brasileiro.

Destaca-se também que foram retirados os §§ 3º e 4º do art. 3º, que determinavam que os agentes titulares das usinas termoelétricas, despachadas por restrição elétrica e as que deixarem de gerar em razão de *constrained off* pela impossibilidade de alocação na carga, que exportarem, fariam jus ao recebimento, pelo sistema brasileiro, de metade da diferença entre seu CVU e o PLD do submercado da referida usina termoelétrica.

De acordo com a nota técnica disponibilizada no âmbito desta consulta os despachos por razão elétrica tendem a não ocorrer mais em função da entrada do Dessem. Porém, o *constrained-off* por impossibilidade de alocação na curva de carga continua sendo possível. Desta forma, entendemos que se deve manter a redação atual, assim a exportação além de beneficiar o comercializador e o gerador térmico, também beneficiaria o consumidor brasileiro com a redução do ESS.

Também foi retirado o § 3º do art. 5º, que determinava que, no caso de térmica despachada por razão elétrica ou despachada no mérito, mas na condição de *constrained off* por impossibilidade de alocação na curva de carga, as térmicas não precisariam devolver a parcela da receita fixa. Quanto a este ponto, sugerimos também manter a redação anterior, ou seja, receber 50% do ESS e não devolver a RF.

2. Necessidade de melhoria no processo de exportação

No Art. 5º é estabelecido que a CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia elétrica exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica.

Neste sentido, ressaltamos a necessidade de direcionar previamente em Portaria as principais diretrizes que deverão ser observadas na operacionalização do processo pelo ONS.

O processo de transação de energia entre países, deveria observar a lógica de mercado tal qual dos demais produtos e serviços: onde haja ganho para o país que compra mais barato do que produziria internamente, e ganhos para aquele que produz e vende, mas já teria seu mercado interno consumidor “saturado”.

No Brasil, a exportação ainda está em fase de amadurecimento e esse processo é de suma importância para o desenvolvimento do mercado energético entre países e para possibilitar o máximo de negociações futuras, aproveitando as complementariedades das necessidades e disponibilidades energéticas dos países, quando se espera que os comercializadores tenham mais acesso a todas as fontes e possam compor portfólio para entrega de energia à exportação.

Neste contexto, apresentamos algumas oportunidades de melhoria que identificamos na busca de operacionalização desse negócio e no contato com Operadores Internacionais:

I. Necessidade de visão prévia dos montantes a serem exportados

Segundo os operadores internacionais, em certos dias a divulgação dos montantes a serem exportados ocorre após os horários limites, no caso do Brasil seria às 18h00 para análise do ONS e 18h30 para possíveis ajustes, podendo afetar a operação e programação diária do país importador. Então, é importante que se operacionalize uma visão prévia dos montantes a serem exportados pela termelétrica para dar previsibilidade ao país importador.

II. Transparência das decisões de exportação entre as diversas modalidades

Além disso, por meio da Portaria MME nº 49/2022 tivemos o estabelecimento das diretrizes de exportação de energia por Vertimento Turbinável. Assim, se faz necessária uma maior transparência para a tomada de decisão do ONS, e decisão de qual modalidade de exportação será despachada.

3. Previsibilidade de encargos e sanções

A minuta de Portaria estabelece que, caso a geração de energia elétrica para exportação seja inferior ao montante efetivamente exportado, além dos montantes financeiros a serem arcados pelo gerador, tal situação também poderá incidir em sanções aos agentes termelétricos e comercializadores envolvidos, a ser estabelecida em regras, procedimentos de comercialização e procedimentos operativos específicos do processo. Nesse sentido, é necessário que possíveis penalizações sejam alocadas a cada comercializador exportador que forem relacionados ao processo de exportação referente à usina despachada para esse fim, ou seja, não deve haver impacto da inadimplência do mercado de curto prazo para essas penalizações.

Entendemos que é de extrema relevância que a Portaria traga previamente as diretrizes para a elaboração dos procedimentos de comercialização.

4 - Exportação da geração de fontes renováveis não hidrelétricas

A Apine solicita a continuidade da instrução do processo de normatização desse Ministério relativo às diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não hidrelétricas. Essa opção foi aventada na Consulta Pública nº 97/2020 e, naquela oportunidade, a avaliação feita pelo MME indicou que existiam dificuldades de operacionalização derivadas de características físicas e operacionais das usinas, as quais impediam, até aquele momento, a proposição de um mecanismo que pudesse funcionar a contento. De lá para cá, muito se discutiu e avançou sobre corte de geração de usinas eólicas e solares, os critérios operativos para isso, os efeitos que isso causa, o direito e a forma de ressarcimento aos titulares de usinas afetadas por tal fenômeno, e mesmo ainda havendo discussões e avanços a serem feitos, já restou consensado que, antes de tudo, se deve buscar mitigar o problema. Nesse sentido, a possibilidade de exportação dessa energia deve ser novamente avaliada por esse Ministério junto ao mercado e, por isso, a Apine solicita a abertura de nova consulta pública sobre diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não hidrelétricas.

Dado a expansão do parque gerador verificada nos últimos anos e que se projetada para os próximos, fortemente baseada nas fontes eólicas e solares, considerando o crescimento da carga do país, bem como efeitos redutores dessa carga para fins de definição do montante a ser atendido através de geração centralizada, com destaque para o crescimento da geração própria, além do grau de inflexibilidade operativa do sistema, o problema mencionado do corte de geração, já existente, apenas tende a se agravar. Nesse ponto, como bem pontuou esse Ministério por ocasião da Consulta Pública nº 97/2020, dois anos atrás, a exportação do excedente energético é tema importante que pode inclusive mitigar ônus aos consumidores. Urge, pois, que a consulta pública que a Apine solicita por meio da presente seja aberta pelo MME o quanto antes, com vista à publicação das diretrizes de um mecanismo de exportação com foco nas fontes eólicas e solares ainda em 2023, se assim indicarem as novas avaliações desse Ministério junto ao mercado.